

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boletim nº 005/2017

Data:

Legislação: 853/2013 e Lei Federal nº 12.527/2011

24/03/2017

**PRAZO DE 20 DIAS PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

Em virtude da necessidade de esclarecer os gestores públicos quanto ao prazo para resposta aos Pedidos de Acesso à Informação, estabelecidos no artigo 22 da Lei Municipal nº 853/2013 (que regula o acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Municipal), a OUVIDORIA DO MUNICÍPIO informa o seguinte:

A publicação da referida lei representa importante passo para a consolidação do regime democrático, que amplia a participação cidadã e fortalece os instrumentos de controle da gestão pública. Ela regula o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscadas pelo cidadão, com exceção dos casos classificados como sigilosas, na forma em que especifica o artigo 10 da lei em comento.

Tanto a Lei Federal quanto a Lei Municipal ordenam que o órgão detentor da informação deva disponibilizá-la imediatamente, quando possível, ou no prazo de **VINTE DIAS**, contados a partir do recebimento da demanda. Sendo assim, para referendar as determinações legais, **ORIENTAMOS** os órgãos da administração pública do Jaboatão dos Guararapes a ter especial atenção na observância do prazo para a disponibilização da informação ao cidadão, pleiteada com fulcro na Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 853/2013, uma vez que se trata de direito constitucional, ademais de fomentar o princípio da transparência na administração pública deste município.



*Responda os pedidos de acesso à informação em **VINTE DIAS!***